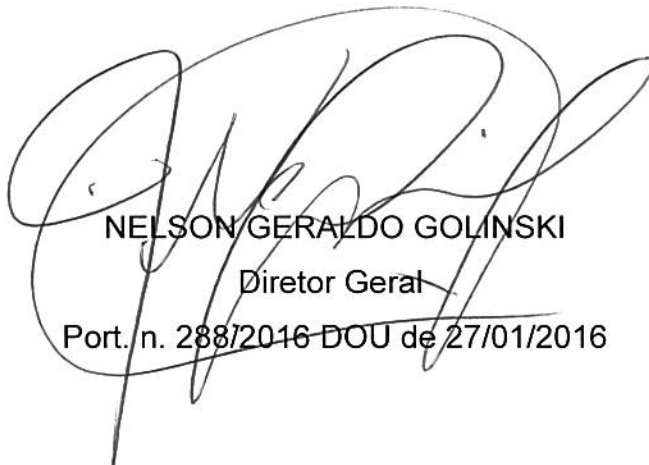


PORTARIA Nº 169 CCON/IFC/2017, DE 18 DE MAIO DE 2017

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Concórdia, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 288 de 26/01/2016, publicada no DOU de 27/01/2016, RESOLVE:

Art. 1º – **NORMATIZAR** a utilização dos laboratórios de informática do Instituto Federal Catarinense - Campus Concórdia, conforme anexo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor nesta data.


NELSON GERALDO GOLINSKI
Diretor Geral
Port. n. 288/2016 DOU de 27/01/2016

Normas de utilização dos laboratórios de informática do Instituto Federal Catarinense – *Campus Concórdia*

Apresentação

Este documento é parte da Política de Utilização de Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação do IFC-Concórdia e estabelece regras e procedimentos a serem observados na utilização dos laboratórios de informática.

Objetivos

Definir normas a serem seguidas e procedimentos adotados no IFC-Concórdia referente a utilização dos laboratórios de informática, buscando qualificar e otimizar o gerenciamento e uso dos equipamentos.

Capítulo I Disposições Gerais

- Art. 1. Os Laboratórios de Informática são espaços com estrutura tecnológica (computadores interligados em rede, *softwares* e acesso à internet, entre outros) que têm por finalidade atender aos alunos de todos os cursos oferecidos pelo IFC-Concórdia, permitindo a prática de atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão.
- Art. 2. Ficam sujeitos a esta política todos os usuários dos laboratórios de informática do IFC-Concórdia.
- Art. 3. São considerados usuários dos laboratórios de informática todos os membros da comunidade escolar (discentes, docentes, técnico-administrativos em educação e público externo).
- Art. 4. O IFC-Concórdia dispõe dos seguintes laboratórios de informática:
- § 1. Laboratório 1 (bloco tecnológico, 1º andar)
 - § 2. Laboratório 2 (bloco tecnológico, 2º andar)
 - § 3. Laboratório 3 (bloco pedagógico)
- Art. 5. Os laboratórios de informática são vinculados à Coordenação de TI do IFC-Concórdia, sendo o uso gerenciado pelos técnicos de laboratório.
- Art. 6. Cada usuário é responsável pelo(s) equipamento(s) no período em que estiver fazendo uso desse.
- Art. 7. O uso dos laboratórios de informática somente ocorrerá mediante agendamento realizado por meio do sistema de reservas (<http://reservas.ifc-concordia.edu.br>). É vedado o uso do laboratório sem o devido registro de agendamento.
- Art. 8. Os laboratórios de informática são de uso prioritário para aulas regulares, de acordo com o horário previamente agendado no sistema de reservas ao início de cada semestre.
- Art. 9. A alteração de horários de aulas nos laboratórios de informática é de responsabilidade do professor, devendo o mesmo atualizar o agendamento no sistema de reservas.
- Art. 10. Os agendamentos de uso dos laboratórios de informática deverão ser realizados com antecedência mínima de 5 dias úteis, caso seja necessária a instalação/configuração de *softwares* não instalados nos computadores. A solicitação

- de instalação/configuração de *softwares* deverá ser descrita de maneira clara na descrição da solicitação de agendamento.
- Art. 11. A listagem dos *softwares* instalados nos laboratórios de informática está disponível em <http://migre.me/wsr7c>.
- Art. 12. Ao início de cada semestre será solicitado aos professores as necessidades de instalação de novos *softwares* nos laboratórios de informática.
- Art. 13. Solicitações de *softwares* para uso em disciplinas durante o semestre letivo deverão ser encaminhadas aos técnicos de laboratório, que procederão à instalação conforme disponibilidade de horários.
- Art. 14. Solicitações de materiais de consumo para aulas nos laboratórios de informática deverão ser solicitadas aos técnicos de laboratório, que encaminharão à coordenação de TI do IFC-Concórdia para compra.
- Art. 15. O uso dos laboratórios de informática somente será permitido com a presença de um professor responsável, ou na ausência deste, de um responsável designado pelo professor.
- Art. 16. As chaves dos laboratórios de informática deverão ser retiradas e devolvidas pelo professor/responsável nas assessorias pedagógicas.
- § 1. O professor/responsável, ao retirar chaves, deverá realizar o registro em planilha, conforme modelo disponível no Anexo I desta norma.
- § 2. O professor/responsável, ao retirar as chaves, declara que possui conhecimento e se compromete a cumprir o disposto nesta norma.
- § 3. Caso não seja possível realizar a devolução das chaves nas assessorias, as mesmas devem ser deixadas na guarita.
- § 4. É vedada a permanência das chaves com o professor/responsável fora dos horários agendados.
- Art. 17. Os computadores devem ser desligados no final da aula ou sessão de uso, pelos próprios usuários, sendo responsabilidade do professor/responsável verificar se todos os equipamentos foram desligados.
- Art. 18. Os dados armazenados nos computadores serão removidos independentemente de aviso prévio. Desta forma, dados pessoais ou de uso em aula devem ser salvos em dispositivos de armazenamento removível.
- Art. 19. Problemas ou danos aos equipamentos devem ser reportados imediatamente ao professor/responsável, que deverão, por sua vez, reportar aos técnicos de laboratório.
- Art. 20. As cadeiras, persianas/cortinas, e equipamentos dos laboratórios de informática devem ser organizados após o uso, bem como as janelas fechadas e as lâmpadas desligadas.
- Art. 21. Objetos esquecidos nos laboratórios de informática serão recolhidos e deixados à disposição pelos técnicos de laboratório.

Capítulo II

Restrições

- Art.22. As ações a seguir são vedadas aos usuários do laboratório de informática, exceto caso sejam expressamente autorizadas pelos técnicos de laboratório ao professor/responsável, para fins didáticos:
- § 1. Instalar *softwares*;
- § 2. Alterar configuração padrão dos *softwares* instalados;
- § 3. Alterar configurações na BIOS;
- § 4. Abrir, desmontar, consertar e reconfigurar os equipamentos;

- § 5. Gravar CDs ou DVDs;
- § 6. Utilizar jogos;
- § 7. Uso dos equipamentos com senha de outros usuários;
- § 8. Uso simultâneo de mais de um computador pelo mesmo usuário.

Capítulo III Proibições

- Art. 23. É expressamente proibido aos usuários dos laboratórios de informática:
- § 1. Remover, desconectar ou alterar a posição de equipamentos e de cabos, sejam de periféricos, conexões elétricas ou de dados, bem como o transporte e troca de equipamentos;
 - § 2. Deixar objetos pessoais nos laboratórios;
 - § 3. Deixar equipamentos ligados nos laboratórios após o uso;
 - § 4. Danificar equipamentos;
 - § 5. Instalar *softwares* não licenciados;
 - § 6. Violar os lacres dos computadores, bem como arrancar ou adulterar etiquetas de identificação e de patrimônio;
 - § 7. Desenvolver e disseminar vírus nos equipamentos;
 - § 8. Criar e ou utilizar programas que tenham o objetivo de obter senhas ou outros dados pessoais de outros usuários;
 - § 9. Copiar - parcial ou totalmente - qualquer *software* pertencente ou licenciado à instituição;
 - § 10. Acessar páginas de conteúdo impróprio, ilegal e/ou pornográfico;
 - § 11. Realizar download de conteúdo não licenciado ou com propriedade intelectual. Ex: músicas, filmes, etc.;
 - § 12. Fumar e/ou consumir qualquer tipo de alimento ou bebida nos laboratórios;
 - § 13. Alterar as senhas padrão dos computadores;
 - § 14. Alterar a configuração padronizada de sistema operacional (papel de parede, ícones, cursor, cores dos menus, etc...);
 - § 15. Utilizar os equipamentos dos laboratórios para fins pessoais, ou qualquer outro tipo de atividade incompatível com as tarefas acadêmicas.

Capítulo IV Disposições Finais

- Art. 24. Caso o usuário tenha dúvidas a respeito desta norma, deve consultar os técnicos de laboratório. O desconhecimento desta norma não é justificativa para má utilização dos equipamentos ou outro tipo de infração.
- Art. 25. Caso seja necessário qualquer alteração nos equipamentos dos laboratórios de informática, a mesma deverá ser solicitada aos técnicos.
- Art. 26. Os casos omissos serão decididos pelo técnico de laboratório, juntamente com a coordenação de TI, e caso necessário poderão ser incluídos nesta norma.
- Art. 27. Compete aos técnicos de laboratório assegurar o cumprimento a estas e outras normas referentes ao uso dos laboratórios de informática, zelando pelos equipamentos e mantendo os laboratórios em condições de uso.
- Art. 28. Os técnicos de laboratório deverão realizar vistorias regulares nos laboratórios de informática, devendo registrar as regularidades identificadas.

Art. 29. Atos praticados em desconformidade com esta norma serão de responsabilidade dos envolvidos, que ficarão sujeitos às sanções administrativas e penais cabíveis.

Anexo I
Formulário de controle de entrega de chaves dos laboratórios de informática

Data Retirada	Hora retirada	Laboratório (1, 2, 3)	Nome legível	Assinatura retirada (ao retirar a chave, declaro ciência do conteúdo da norma de utilização dos laboratórios de informática)	Assinatura devolução